



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO TRT P-00795/2006 RESOLUÇÃO Nº
245/2010

(Alterada pelas Resoluções Nº 196/2011, 246/2011, 53/2012, 076/2013, 65/2015, 078/2016, 034/2023, 003/2024, 042/2024 e 026/2025 e pela Portaria n.º 206/2010)

DISPÕE sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal que estabelece as condições para promoção por merecimento,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT P-00795/2006,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 24 de junho de 2010,

RESOLVE, unanimemente, editar a seguinte **RESOLUÇÃO**, para disciplinar os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O sistema de avaliação de magistrados da Oitava Região, contínuo e permanente, rege-se pelas normas instituídas nesta **Resolução**, observados os termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, da Resolução nº 106 de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e a legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 1º-A No acesso a este Tribunal, caso não alcance, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo CNJ, até o atingimento de paridade de gênero. *(incluído pela Resolução TRT8 n.º 026/2025)*

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do CNJ. *(incluído pela Resolução TRT8 n.º 026/2025)*

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: *(incluído pela Resolução TRT8 n.º 026/2025)*

I - magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; *(incluído pela Resolução TRT8 n.º 026/2025)*

II - magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; *(incluído pela Resolução TRT8 n.º 026/2025)*

III - magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa. *(incluído pela*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resolução TRT8 n.º 026/2025)

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução quanto à formação de listas tríplexes consecutivas. *(incluído pela Resolução TRT8 n.º 026/2025)*

PARTE II

DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

Art. 2º. A vacância do cargo será declarada pela Presidência do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador, determinando a publicação de edital para o provimento da vaga, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação dos juízes integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, contado de suas notificações por meio de endereço eletrônico corporativo. *(Redação dada pela Resolução n.º 003/2024).*

§ 1º. O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

§ 2º. A ausência de manifestação do juiz fará com que se presuma sua renúncia tácita à promoção.

Art. 3º. Concorrerão à promoção os juízes que, com mais de 2 (dois) anos de exercício no cargo, integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade vigente no momento em que houver a publicação do edital.

§ 1º. No caso de nenhum magistrado do quinto preencher os requisitos do *caput*, dar-se-á a promoção na forma desta Resolução, levando em consideração os integrantes do quinto sucessivo.

§ 2º A renúncia, desistência ou inabilitação à promoção não alteram a composição do quinto, salvo se nenhum magistrado do quinto pretender a promoção, caso em que será observado o quinto subsequente, atendendo-se a antiguidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 3º. Em caso de vacância de cargo ocupado por juiz apto à promoção, será recomposta a quinta parte da lista de antiguidade.

Art. 4º. Não será considerado habilitado a concorrer à promoção por merecimento o juiz:

a) que retiver injustificadamente autos além do prazo para prolação de despacho, decisão ou sentença, **até a data de inscrição para concorrência à vaga;**

b) que tiver sofrido censura ou remoção compulsória, com trânsito em julgado administrativo, no prazo de 12 (doze) meses antes **da data de inscrição para concorrência à vaga.**

§ 1º. Consideram-se em atraso as decisões interlocutórias ou sentenças que não forem proferidas, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) e 30 (trinta) dias úteis. (Redação dada pela Resolução n.º 042/2024)

§ 2º. Na hipótese em que o Juiz Substituto estiver funcionando em localidade diversa, considera-se prolatada a sentença, para os efeitos desta Resolução, na data em que a disponibilizar no sistema e depositar os autos na Secretaria da Vara em que estiver atuando.

§ 3º. Caberá ao juiz, que retiver processos conclusos para despacho, decisão ou sentença, além do prazo para prolação, oferecer justificativa fundamentada, que será apreciada na sessão da promoção. Em qualquer hipótese, a Comissão apresentará parecer, que apenas será analisado caso acolhida a justificativa.

§ 4º. Competirá ao juiz que concorrer à promoção manter em dia seus prazos, devendo justificar, até o início da sessão do Tribunal, a existência de processos supervenientes em atraso.

Art. 5º. Iniciada a sessão para promoção, o Tribunal apreciará as justificativas apresentadas e declarará os candidatos habilitados à promoção.

Art. 6º. O voto para promoção de magistrados deverá ser fundamentado, apontará os critérios valorativos que levaram à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

escolha dos candidatos indicados consoante estabelecido nesta Resolução, vedada a utilização de critérios e indicadores que não estiverem previstos nesta norma.

PARTE III

DO SISTEMA CONTINUADO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. Todos os juízes que integram o quinto mais antigo, dentre os juízes titulares e substitutos, serão avaliados de forma contínua e permanente, expressa em relatório anual, elaborado pela Comissão de Avaliação de Magistrados ao final de cada exercício.

§ 1º. Para a finalidade prevista no artigo anterior, a Comissão de Avaliação de Magistrados determinará a autuação de um processo administrativo para cada juiz e elaborará, trimestralmente, quadro estatístico relativo à produção do magistrado, contendo elementos objetivos que subsidiarão o trabalho de avaliação.

§ 2º A Secretaria da Corregedoria Regional, como Unidade de Apoio Executivo (UAE), deverá atuar os processos, ficando responsável por sua guarda e arquivamento (Redação dada pela Resolução TRT8 nº 034/2023).

§ 3º. No caso de afastamento ou de licenças legais do magistrado no período de avaliação, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior. (Redação dada pela Resolução TRT8 nº 042/2024).

§4º. O período de avaliação anual encerra-se no mês de janeiro de cada ano, findo o qual será apresentado o relatório anual no prazo de até 90 (noventa) dias. (alterado pela Resolução Nº 65/2015)

~~§ 4º. O período de avaliação anual encerra-se no mês de agosto de cada ano, findo o qual será apresentado o relatório anual no prazo de até 90 (noventa) dias.~~

Art. 8º. Integram a Comissão de Avaliação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Magistrados:

a) o(a) Presidente do Tribunal - Coordenador(a);
(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 034/2023).

b) o(a) Corregedor(a) Regional - Vice-Coordenador(a);
(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 034/2023).

c) 5 (cinco) desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno na primeira sessão que se seguir à eleição para Presidente do Tribunal, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 1º O prazo do mandato da Comissão de Avaliação de Magistrados coincidirá com o mandato da Administração do Tribunal.

§ 2º A Comissão reunirá, no mínimo, anualmente, cabendo ao coordenador ou à coordenadora a divulgação prévia da pauta aos demais integrantes, bem como no Portal do Tribunal, para conhecimento de todos os interessados e de todas as interessadas. (Parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 034/2023).

Art. 9º. Os processos de acompanhamento e de avaliação permanente dos juízes serão distribuídos, por sorteio, aos membros eleitos para a Comissão.

Art. 10 O desembargador avaliador apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega do mapa estatístico pela secretaria da corregedoria, relatório de avaliação preliminar à Comissão de Avaliação de Magistrados para deliberação final; após, será garantido ao juiz avaliado o direito ao contraditório, mediante impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. (NR) *(alterado por meio da Resolução Nº 078/2016)*

~~**Art. 10.** Competirá ao desembargador avaliador apresentar a avaliação preliminar, garantido ao juiz avaliado o direito ao contraditório, mediante impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.~~

§ 1º. A avaliação, havendo ou não impugnação do magistrado, será apreciada pela Comissão de Avaliação, que deliberará pelo voto da maioria de seus membros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 2º. Em caso de empate, será convocado o Vice-Presidente e, no seu impedimento, o desembargador não integrante da comissão de avaliação, observada a ordem de antiguidade.

§ 3º. O juiz avaliado poderá interpor recurso administrativo ao Tribunal Pleno em relação à sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pessoal do relatório final, **sob pena de preclusão.**

PARTE IV

DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

Art. 11. Aberta a vaga para promoção, a Comissão avaliará os candidatos em critério comparativo **entre unidades similares**, computados os dados coligidos e aprovados nas avaliações anuais, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Compete à Corregedoria Regional editar, anualmente, até o mês de janeiro, tabela de similitude das Varas do Trabalho, considerando os parâmetros objetivos de produtividade previstos nesta resolução. *(alterado pela Resolução Nº 65/2015)*

~~§ 1º. Compete à Corregedoria Regional editar, anualmente, até o mês de agosto, tabela de similitude das Varas do Trabalho, considerando os parâmetros objetivos de produtividade previstos nesta resolução.~~

§ 2º. Aplica-se à promoção a mesma regra prevista no § 1º do art. 7º.

Art. 12 O desembargador avaliador apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega do mapa estatístico pela secretaria da corregedoria, relatório de avaliação preliminar à Comissão de Avaliação de Magistrados, para deliberação final. (NR) *(alterado por meio da Resolução Nº 078/2016)*

§1º. Cada juiz terá ciência de todos os relatórios preliminares de avaliação dos magistrados concorrentes, podendo oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, assegurado o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

contraditório, em igual prazo, ao magistrado que tiver o seu relatório impugnado. *(incluído por meio da Resolução Nº 078/2016)*

~~**Art. 12.** Cada juiz terá ciência de todos os relatórios preliminares de avaliação dos magistrados concorrentes, podendo oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, assegurado o contraditório, em igual prazo, ao magistrado que tiver o seu relatório impugnado.~~

Art. 13. O juiz avaliado poderá oferecer impugnação em 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão da Comissão de Avaliação, que será apreciada pelo Tribunal Pleno na sessão designada para análise da promoção.

Art. 14. A Presidência designará sessão para o julgamento do processo de promoção, observado o prazo de **10 (dez)** dias da ciência dos concorrentes, ocasião em que também encaminhará cópia do relatório final aos integrantes do Tribunal.

§ 1º. Cabe ao Corregedor Regional relatar a avaliação aprovada pela Comissão de Avaliação na sessão plenária.

§ 2º. Os desembargadores do Tribunal, inclusive os membros da Comissão, poderão adotar os fundamentos do relatório da Comissão de Avaliação ou proferir voto divergente, explicitando, de forma fundamentada, sua discordância.

§ 3º. Em caso de empate na pontuação atribuída aos candidatos, prevalecerá a antiguidade.

Art. 14-A. Após a apuração, as notas finais dos candidatos estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais). *(artigo incluído pela Resolução n.º 042/2024)*.

§ 1.º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2.º da Lei



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

n.º 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais. (*parágrafo incluído pela Resolução n.º 042/2024*).

§ 2.º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou. (*parágrafo incluído pela Resolução n.º 042/2024*).

§ 3.º O disposto no presente artigo será aplicável aos processos de promoção por merecimento inaugurados a partir de 1º de janeiro de 2025. (*parágrafo incluído pela Resolução n.º 042/2024*).

PARTE IV

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO TÉCNICOS

(*redação dada pela Resolução n.º 042/2024*)

Art. 15. As promoções por merecimento de magistrados em 1.º grau e o acesso para o 2.º grau, serão definidos a partir de pontuação, até o limite de 100 (cem) pontos, aferidos por cada Desembargador conforme os critérios objetivos de: (*Redação dada pela Resolução n.º 003/2024*)

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional) - máximo de 20 pontos; (*Redação dada pela Resolução n.º 003/2024*)

II - produtividade - máximo de 30 pontos; (*Redação dada pela Resolução n.º 003/2024*)

III - presteza no exercício das funções - máximo de 25 pontos; (*Redação dada pela Resolução n.º 003/2024*)

IV - aperfeiçoamento técnico - máximo de 25 pontos; (*Redação dada pela Resolução n.º 003/2024*)

V - (revogado) (*Redação dada pela Resolução n.º 003/2024*)

Art. 16. Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- f) a fundamentação; *(incluída por meio da Resolução N° 76/2013)*
- g) a condução da instrução processual. *(incluída por meio da Resolução N° 76/2013)*

Art. 17. Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);
- f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários) *(alínea incluída pela Resolução n.º 042/2024)*

II - Volume de produção mensurado pelo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual, priorizando os processos mais antigos e as sentenças proferidas com resolução de mérito;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau;
- f) o tempo médio do processo na Vara.
- g) número de sentenças proferidas, com julgamento do mérito, em ações de natureza coletiva (*incluída pela Resolução N° 53/2012*)
- h) número de conciliações realizadas na execução (*incluída pela Resolução N° 65/2015*)

§ 1º. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentença e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º Caberá ao juiz avaliado fornecer à Comissão de Avaliação, sempre que publicada, cópia da sentença de que trata a alínea g, sob pena de não ser considerada no volume de produção. (*incluído por meio da Resolução N° 53/2012*)

§ 3.º Para efeito do disposto nas alíneas "e" e "f", do inciso II, todos os concorrentes deverão receber a nota máxima, na medida em que todas as Varas do Trabalho da Oitava Região são atualmente consideradas de igual padrão. (*parágrafo incluído pela Resolução n° 042/2024*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 18. A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- h) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- i) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
- l) atendimento das metas regionais. *(incluída por meio da Resolução Nº 53/2012)*

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;

b) o tempo médio para a prática de atos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;

e) número de sentenças líquidas.

f) número de execuções encerradas com efetivo pagamento do crédito trabalhista e previdenciário. *(incluída pela Resolução N° 65/2015)*

§ 1º. Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º. Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no § 1º, do art. 17. (parágrafo alterado pela Resolução n.º 042/2024).

Art. 19. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira, no Brasil ou no exterior, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou já revalidados no Brasil, observados os requisitos estabelecidos em lei.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ao Poder Judiciário.

§ 1º. Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT, nos âmbitos respectivos.

§ 2º. Os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário deverão custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 20. (Revogado) (*Redação dada pela Resolução n.º 042/2024*)

Art. 21. Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 22. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 4 (quatro) critérios elencados no art. 15 desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal. (*Redação dada pela*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resolução n.º 042/2024).

Art. 22-A. Revogado. (Redação dada pela Resolução n.º 003/2024)

Parágrafo único. A Comissão referida no caput, quando entender necessário, submeterá ao Egrégio Tribunal Pleno proposta de alteração da Tabela de Pesos. **(parágrafo alterado por meio da Resolução N.º 246/2011)**

Art. 23. A Corregedoria Regional centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

§ 1º. A Escola Judicial fornecerá os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 2º. Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão.

Art. 24. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados, preferencialmente, no sistema eletrônico.

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Aplica-se ao vitaliciamento, enquanto não houver regulamentação própria, os critérios e a metodologia de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 26. Ficam convalidados os atos praticados pela atual Comissão de Avaliação cujo prazo de mandato encerrar-se-á juntamente com o da Administração do Tribunal.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 28. Fica revogada a Resolução 502, de 17 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 24 de junho de 2010.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Desembargadora Presidente

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Desembargador Corregedor

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Desembargadora Federal do Trabalho

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Desembargador Federal do Trabalho

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Desembargador Federal do Trabalho

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Desembargadora Federal do Trabalho

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Desembargadora Federal do Trabalho

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - Desembargadora Federal do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ALDA MARIA DE PINHO COUTO - Desembargadora Federal do Trabalho

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA - Desembargador Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Desembargadora Federal do Trabalho

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO - Desembargador Federal do Trabalho

WALTER ROBERTO PARO - Desembargador Federal do Trabalho

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO - Desembargadora Federal do Trabalho

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 25 de junho de 2010 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 28 de junho de 2010 (segunda-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I da Resolução n.º 245/2010
TABELA DE PESOS

Redação dada pela Resolução n.º 042/2024

ARTIGO	CRITÉRIO	PESO
DESEMPENHO		
16, a	Redação	3
16, b	Clareza	3
16, c	Objetividade	3
16, d	Pertinência da doutrina e jurisprudência	2
16, e	Respeito às súmulas do STF e Tribunais Superiores	1
16, f	Fundamentação	4
16, g	Condução da instrução processual	4
TOTAL DO ITEM 20		
PRODUTIVIDADE		
ESTRUTURA DE TRABALHO		
17, I, a	Compartilhamento de atividades	4
17, I, b	Acervo e fluxo processual	7
17, I, c	Cumulação de atividades	3
17, I, e	Estrutura de funcionamento da vara	1
17, I, f	Força de trabalho à disposição de magistrado	1
VOLUME DE PRODUÇÃO		
17, II, a	Número de audiências realizadas	3
17, II, b	Número de conciliações realizadas	7
17, II, c	Número de decisões interlocutórias proferidas	3
17, II, d	Número de sentenças proferidas	7
17, II, e	Número de acórdãos e decisões proferidas no 2º grau	3
17, II, f	Tempo médio do processo na Vara	7
17, II, g	Número de sentenças proferidas com julgamento do mérito, em ações de natureza coletiva	5
17, II, h	Número de conciliações realizadas na execução	9
TOTAL DO ITEM 60		
PRESTEZA		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DEDICAÇÃO		
18,I,a	Assiduidade	4
18,I,b	Pontualidade nas audiências e sessões	4
18,I,c	Gerência administrativa	4
18,I,e	Participação efetivas em mutirões, justiça itinerante	3
18,I,f	Residência e permanência na comarca	2
18,I,g	Medidas de incentivo à conciliação	5
18,I,h	Inovações procedimentais e tecnológicas	3
18,I,i	Publicações, projetos, estudos e procedimentos para melhoria dos serviços	2
18,I,j	Alinhamento com as metas do Poder Judiciário	2
18,I,l	Atendimento das metas regionais	2
CELERIDADE		
18,II,a	Observância dos prazos processuais	8
18,II,b	Tempo médio para prática de atos	4
18,II,c	Tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença	8
18,II,d	Tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo	8
18,II,e	Número de sentenças líquidas	8
18,II,f	Número de execuções encerradas com efetivo pagamento do crédito trabalhista e previdenciário	8
TOTAL DO ITEM 75		
QUALIFICAÇÃO		
19,I	Frequência e aproveitamento em cursos oficiais	5
19, II	Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura	3
19, III	Ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário	2
TOTAL DO ITEM 10		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO